

PUBLICADO DOM 15/06/2004

PARECER No 0560/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 221/2002

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, visa alterar a lei 7.329, de 11 de julho de 1969 – que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

O projeto altera o artigo 19 da mencionada lei, permitindo a transferência de alvará de estacionamento – documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos na lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos previamente estabelecidos – de pessoas jurídicas ou físicas para quem, satisfazendo as exigências legais e regulamentares, possa executar o serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi.

Altera também a redação das alíneas do caput do artigo 20, permitindo a transferência de alvará nos seguintes casos: i) ocorrendo sucessão, fusão ou incorporação de empresa por outra permissionária do serviço; ii) de empresa para empresa, desde que a alienante mantenha a quantidade mínima de veículos exigida; iii) ocorrendo a morte do motorista profissional autônomo; iv) no caso de incapacidade ou invalidez permanente de motorista profissional autônomo, declarada e comprovada; v) quando se tratar de espólio, viúva ou herdeiros de motorista profissional autônomo, enquanto, pelo menos, um deles for civilmente incapaz; vi) a co-proprietário no caso de veículo pertencente a mais de um proprietário; sendo que, no caso de veículo pertencente a vários co-proprietários, será permitida a transferência de alvará de Estacionamento para, no máximo, 2 (dois) deles, exigindo-se que ambos estejam inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

A propositura também objetiva alterar o § 2o do artigo 20 da referida lei; assegurando ao espólio, à viúva e aos herdeiros de motorista autônomo o direito de registrar condutor para dirigir o veículo.

Por fim, o projeto estabelece que, para renovação de alvará de estacionamento de veículos de empresa, é dispensada a apresentação do comprovante de inscrição de motorista no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/06/04

Milton Leite – Presidente

Odilon Guedes – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Wadih Mutran